



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

AV. Alexandre Leite dos Santos, nº 481

LEI Nº 1046/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013

SÚMULA: Altera a redação do artigo 4º, do inciso I alíneas “a, b, c e d” do artigo 11, dos incisos I e II do artigo 12, do artigo 14 e do artigo 15 da Lei 676/95, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Conferência Municipal Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 4º, o I alíneas “a, b, c e d” do artigo 11, os incisos I e II do artigo 12, o artigo 14 e o artigo 15 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais, profissionais e usuários da política de assistência social do município de Japira, e do poder executivo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Trabalhadores do setor;
- b) Representantes usuários ou organizações de usuários da política de assistência social;
- c) Entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

AV. Alexandre Leite dos Santos, nº 481

Art. 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Executivo, sendo membros servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 11 desta Lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por presidente, vice-presidente.

II – Comissões constituídas por resolução do plenário

III – Plenário.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por presidente eleito entre seus membros em reunião plenária, com alternância do Governo e da Sociedade Civil, na presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

I – Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 983/2010, 28/09/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal